



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2020

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOCAINA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ADVINDOS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DE 2020, COM O OBJETIVO DE PERMITIR-LHE ATUAR DE FORMA COORDENADA NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, o **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, doravante denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 177, Centro, CEP: 17.240-000, na cidade de Bocaina – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.498.988/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº. 25.081.938-7 - SSP-SP e do CPF nº. 191.001.818-03, residente e domiciliado na cidade de Bocaina/SP, à Rua Alvarenga Rangel, nº 11 – Centro, CEP: 17.240-000, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.462.694/0001-17, com sede na Rua Cerqueira César nº. 239, Centro, CEP: 17.240-000, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. JOÃO APARECIDO MILANI**, portador da cédula de identidade RG nº. 18.033.614 - SSP/SP, e do CPF nº. 091.769.198-97, residente e domiciliado na cidade de Bocaina-SP, à Rua Theodoro Ricardo, nº 366, Centro, CEP: 17.240-000, celebram entre si o **TERMO DE CONVÊNIO** com a finalidade de permitir a atuação de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19, através da transferência de recursos financeiros advindos da União, na Área da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.995 de 5 de Maio de 2.020; Portaria nº 1.393 de 21 de Maio de 2.020; Portaria nº 1.448 de 29 de Maio de 2.020 e; Lei Municipal nº 2.889 de 25 de Agosto de 2.020, bem como observância do que dispõe a Constituição Federal em seus Artigos nº 196 e seguintes, Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990 e suas regulamentações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e demais disposições legais aplicáveis, sob as cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de Recursos do Auxílio Emergencial à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina – CNES 2791730, conforme Lei Federal nº 13.995 de 5 de maio de 2.020 e Portarias nº 1.393 de 21 de maio de 2.020 e 1.448 de 29 de maio de 2.020, devendo ser aplicado nas despesas com medicamentos, materiais, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, na estrutura física com pequenas reformas e outras adaptações, na aquisição de equipamentos e contratações de profissionais de saúde, viabilizando os atendimentos aos protocolos assistenciais específicos a Pandemia da Covid-19, na forma do Plano de Trabalho apresentado que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina

2.1 - Das Obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina:

- 2.1.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;
- 2.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 2.1.3 - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, bem como de órgãos/agentes de fiscalização e controle, correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.1.4 - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 2.1.5 - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.1.6 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- 2.1.7 - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- 2.1.8 - Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- 2.1.9 – Cumprimento integral do plano de trabalho em anexo, observando as metas quantitativas e qualitativas, bem como a exata aplicação dos recursos financeiros;
- 2.1.10 – Não redistribuir os recursos a outra organização da sociedade civil, congêneres ou não;
- 2.1.11 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
- 2.1.12 - Comprovar todas as despesas por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 2.1.13 - Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 2.1.14 - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- 2.1.15 - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 2.1.16 - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes, salvo se forem utilizados;
- 2.1.17 - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho;
- 2.1.18 - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da organização da sociedade civil, para aquisição de materiais e serviços;
- 2.1.19 - Manter-se adimplente com o Poder Público, assim como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da PREFEITURA

- 3.1 - A PREFEITURA, para cumprimento do referido Termo de Convênio, obriga-se a:
- 3.1.1 - transferir a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente Termo de Convênio, mediante repasse na data e condições previstas na referida cláusula;
- 3.1.2 - promover a transferência de recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela Santa Casa de Misericórdia de Bocaina;
- 3.1.3 - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- 3.1.4 - notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Bocaina/SP;
- 3.1.5 - publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- 3.1.6 - manter em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 3.1.7 - acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente Termo de Convênio;
- 3.1.8 – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as metas previstas no Plano de Trabalho apresentado;
- 3.1.9 - supervisionar as atividades;
- 3.1.10 - assinalar prazo para que a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- 3.1.11 – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, evitando sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime Jurídico do Pessoal

4.1 – A contratação de profissionais de saúde para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse, Cronograma de Desembolso e Dotação Orçamentária

5.1 – Para a execução do objeto previsto neste Termo de Convênio, a Administração Municipal transferirá à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, de acordo com o Cronograma de Desembolso o valor total de **R\$ 347.105,37 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e cinco reais e trinta e sete centavos)**.

5.2 – O repasse se dará em parcela única até o dia 31/08/2020.

5.3 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA
02.07 – Saúde – Transferências SUS 02.07.06 – Combate ao Covid-19	3.3.50.39.00 – 10.302.0007.2022.0000 Ficha 315	312.000 – Recursos Combate ao Coronavírus



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – Da Movimentação dos Recursos

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, vinculada ao objeto, na **Agência nº 6670-2**, no **Banco do Brasil S.A.(001)**, na **Conta Corrente nº 9633-4**.

6.2 – Os recursos depositados na Conta Bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

6.2.1 – Em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.2.2 – Em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto Lastreada em Título da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma dos itens anteriores serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta Bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

6.4 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de outros meios de pagamentos, desde que devidamente justificado.

6.5 – A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Restituição dos Recursos

7.1 - A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inexecução do objeto;

7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento;

7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

8.1 – A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.995 de



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

5 de maio de 2.020, da Portaria nº 1.393 de 21 de maio de 2.020, da Portaria nº 1.448 de 29 de maio de 2.020 e do presente instrumento;

8.2 – A prestação de contas do Município, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio de Relatório Anual de Gestão – RAG;

8.3 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas, a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1 - Este instrumento terá sua vigência com início em 27/08/2020 e término em 27/08/2021, podendo ser prorrogado até o limite legal, considerando a duração do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - Pandemia da Covid-19.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Proibições

10.1 – Fica ainda proibido à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina:

10.1.1 – A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

10.1.2 – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;

10.1.3 – Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;

10.1.4 – Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

10.1.5 – Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;

10.1.6 – Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.1.7 – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

10.1.8 – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

10.1.9 – Realizar despesas com:

10.1.9.1 – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

10.1.9.2 – Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;

10.1.9.3 – Pagamento de despesas bancárias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 – A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 – Declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º – Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório.

§ 2º – A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão e da Denúncia

12.1 – O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração ou Modificação do Plano de Trabalho

13.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Municipal e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

14.1 – O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Termo de Convênio e não resolvidas de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Finais

16.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, Lei Federal nº 13.995 de 5 de Maio de 2.020; Portaria nº 1.393 de 21 de Maio de 2.020; Portaria nº 1.448 de 29 de Maio de 2.020; Constituição Federal em seus Artigos nº 196 e seguintes; Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990 e suas regulamentações; Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, Lei Municipal nº 2.889 de 25 de Agosto de 2.020, e demais disposições legais aplicáveis que não foram mencionadas neste instrumento.

16.2 - E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, aos 27 de Agosto de 2.020.

MARCO ANTONIO GIRO
PREFEITO MUNICIPAL

João Aparecido Milani
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA
JOÃO APARECIDO MILANI
Presidente
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: Elisangela Ap. Sarto Granai
RG nº 34.387.789-2

Nome: Tiago Aurelio Debiazzi
RG nº 27.823.499-9



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Bocaina – Prefeitura Municipal de Bocaina

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Bocaina

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 04/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de Recursos do Auxílio Emergencial à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina – CNES 2791730, conforme Lei Federal nº 13.995 de 5 de maio de 2.020 e Portarias nº 1.393 de 21 de maio de 2.020 e 1.448 de 29 de maio de 2.020, devendo ser aplicado nas despesas com medicamentos, materiais, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, na estrutura física com pequenas reformas e outras adaptações, na aquisição de equipamentos e contratações de profissionais de saúde, viabilizando os atendimentos aos protocolos assistenciais específicos a Pandemia da Covid-19, na forma do Plano de Trabalho apresentado que integra o presente instrumento.

ADVOGADO(S)/N° OAB: (*) Alexandre Marcio de Souza Abdala – OAB/SP N° 228.518 – e-mail: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 27 de Agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Kellen Cristina Carinhato

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

CPF: 270.119.358-35

RG: 29.316.465-4

Data de Nascimento: 19/04/1978

Endereço residencial completo: Rua Jonas de Toledo Arruda – 289 – CEP: 17.211-320 - Jaú/SP

E-mail institucional: saude@bocaina.sp.gov.br

E-mail pessoal:

kellencarinhato@icloud.com

Telefone: 14-99144-2340

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Marco Antonio Giro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 191.001.818-03

RG: 25.081.938-7

Data de Nascimento: 29/06/1973

Endereço residencial completo: Rua Alvarenga Rangel – 11 – Centro – CEP: 17.240-000 - Bocaina/SP

E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br E-mail pessoal: m.antoniogiro@gmail.com

Telefone: 14-36662899 - 14-99655-7549

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: João Aparecido Milani

Cargo: Presidente – Representante Legal

CPF: 091.769.198-97

RG: 18.033.614

Data de Nascimento: 20/06/1966

Endereço residencial completo: Rua Theodoro Ricardo – 366 – Centro – CEP: 17.240-000 - Bocaina/SP

E-mail institucional: santacasabocaina.adm@gmail.com

E-mail pessoal: ----- Telefone: 14-36661806

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.